

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO – COMUSA

Processo licitatório – 14/2021

WALLTECH OBRAS DE ACABAMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.861.15/0001-01, situada na Rua Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, nº 225, bairro São Sebastião, na cidade de Esteio/RS – CEP nº 93.265-330, neste ato representado por Gilberto da Costa Viegas, Sócio-Gerente, **apresentar razões de recursos**, consoantes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

A empresa ora recorrente foi inabilitada com a seguinte fundamentação:

A análise técnica realizada pela área solicitante concluiu que a proposta apresentada pela empresa atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, contudo verificou-se que a empresa não apresentou a documentação técnica exigida nos subitens 10.1., alínea f) e item 3 do Anexo I do Edital (Atestado de Aptidão Técnica e Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Ciência das Condições). A licitante também apresentou a Certidão de Débitos Estaduais vencida, visto que o prazo de validade do documento expirou em 15/05/2021. Verificou-se também que o documento solicitado no subitem 10.1., alínea e.1), Certidão Negativa de Falência e Concordata, não foi apresentado. No lugar do documento a empresa encaminhou Certidão - CGJ - SECASEJ, emitida pela comarca de Esteio, mas que não atende ao exigido no Edital.

A análise técnica realizada pela área solicitante concluiu que a proposta apresentada pela empresa atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, contudo verificou-se que a empresa não apresentou a documentação técnica exigida nos subitens 10.1., alínea f) e item 3 do Anexo I do Edital (Atestado de Aptidão Técnica e Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Ciência das Condições).

Em que pese o entendimento desta comissão, a parte licitante interpõe razões de recurso, requerendo, portanto, a reconsideração de sua inabilitação, conforme fundamentação:

Em relação às exigências do item 10.1., alínea f) e item 3 do Anexo I do Edital (Atestado de Aptidão Técnica e Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Ciência das Condições) e subitem 10.1., alínea e.1), Certidão Negativa de Falência e Concordata, não foi apresentado. Observa-se, pois, que a empresa encaminhou Certidão - CGJ - SECASEJ, emitida pela comarca de Esteio, o que, nesse delineamento, atende as exigências do edital.

Salienta-se que a empresa é beneficiada pela LC 123/2006, art.43§1 que assegura o prazo de 5 dias úteis para regularização da referida documentação.

Conforme item 10.6.1 do Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

Ademais, o item 6.3 assegura que poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, o que ocorreu no presente caso.

É importante consignar, ainda, que os vícios apontados não comprometem o interesse público, conforme item 6.3 do edital, juntamente com o item 8.2,b), sendo um vício sanável. Ademais tais documentos poderão ser exigidos no momento de assinatura do contrato, art. 4º do Decreto Federal 8538/2015.

Assim, não foi oportunizada a juntada de documentos complementares ou ajustados, conforme itens, 8.19, 8.20 e 8.22 do edital.

No tocante a certidão estadual, tal documento é de conhecimento público, ou seja, há possibilidade de consulta por meio de site oficial, o que, dessa forma, requer-se reconsideração.

ANTE O EXPOSTO, requer a empresa a esta Comissão:

a) a reconsideração da decisão de inabilitação e abertura de prazo para juntar os documentos complementares, conforme item 6.3 do edital.

Nesses termos, pede deferimento.



Gilberto da Costa Viega